

PORTARIA Nº 306, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1991

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto de 15 de fevereiro de 1991, resolve:

Art. 1º As concessões, permissões e autorizações de que trata o art. 1º do Decreto de 15 de fevereiro de 1991, vigentes na data da publicação do referido decreto e que não tenham sido posteriormente revogadas, são declaradas válidas e ratificadas, de conformidade com os prazos e demais condições constantes de respectivos títulos de outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO EDUARDO CERDEIRA DE SANTANA

1 2